

Regulamento do Prémio Mário Soares - Fundação EDP

Fundação Mário Soares e Maria Barroso

Enquadramento

O Prémio Mário Soares - Fundação EDP, instituído em 1998, é atribuído anualmente e destina-se a galardoar autores de teses e dissertações ou de outros trabalhos de investigação originais realizados no âmbito da História Contemporânea de Portugal.

O Prémio representa um reconhecimento público e constitui um estímulo relevante para incentivar o estudo e a investigação sobre a História Contemporânea de Portugal, contribuindo para melhorar a compreensão e o conhecimento do Portugal Contemporâneo e para a consolidação das atividades e carreiras de investigação de jovens investigadores, em particular mestrandos e doutorandos nas áreas das ciências sociais, artes e humanidades.

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito

- 1 Podem concorrer autores de teses e dissertações ou de outros trabalhos de investigação originais realizados no âmbito da História de Portugal Contemporâneo.
- 2 Incluem-se na área temática objeto do Prémio, igualmente, os trabalhos oriundos das diversas disciplinas das ciências sociais, artes e humanidades que tenham por finalidade contribuir para o estudo da realidade histórica portuguesa no período contemporâneo.

Artigo 2.º

Valor do Prémio

O valor do Prémio é de 5 000,00 Euros (cinco mil euros).

Artigo 3.º

Elegibilidade

- 1 Podem concorrer autores nacionais ou estrangeiros, até aos 35 anos de idade, completados até ao termo do prazo para apresentação dos trabalhos.
- 2 São admitidos trabalhos de autoria coletiva desde que todos os autores se encontrem nas condições do n.º 1 do presente artigo.
- 3 Cada concorrente ou grupo de concorrentes apenas poderá apresentar um trabalho.
- 4 São admitidos a concurso os trabalhos redigidos em português, inglês, francês, espanhol e italiano, que constituem as línguas oficiais do Prémio.
- 5 São admitidos a concurso os trabalhos dos autores que declarem que:

- a) Entre a data da publicação do trabalho em qualquer suporte e o termo do prazo de apresentação ao concurso a que o prémio diz respeito, não decorreram mais de três anos;
- b) O trabalho não recebeu qualquer prémio até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas na Fundação.

Artigo 4.º

Candidaturas

- 1 As candidaturas são apresentadas em formulário eletrónico próprio, disponível no sítio web da Fundação.
- 2 Os calendários e os prazos são fixados anualmente e divulgados no sítio web da Fundação.
- 3 No formulário identificado no n.º 1 do presente artigo, o candidato deverá prestar as seguintes informações:
 - a) Identificação pessoal (nome completo, morada, contactos, curriculum vitae);
 - b) Identificação do trabalho (título e data de publicação);
 - c) Declarações previstas no n.º 5.º do artigo 3.º.
- 4 Os trabalhos devem ser remetidos à Fundação através da entrega de um exemplar em papel e de uma cópia digital, em formato PDF, esta última a carregar no formulário eletrónico identificado no n.º 1 do presente artigo.
- 5 A Fundação reserva-se o direito de requerer informação adicional que julgue relevante para a correta verificação das condições de elegibilidade.
- 6 Os trabalhos recebidos a concurso não serão devolvidos aos autores, passando a integrar o acervo da Biblioteca da Fundação.
- 7 A candidatura implica a aceitação deste Regulamento.

Artigo 5.º

Composição e funcionamento do júri

- 1 O júri é constituído por três membros de reconhecida competência nas áreas científicas a que o prémio diz respeito, nomeados pelo Conselho de Administração da Fundação.
- 2 Os membros de cada Júri elegerão entre si um Presidente.
- 3 Cada membro do Júri tem direito a um voto.
- 4 O Conselho de Administração da Fundação designará, igualmente, um secretário do Júri, que não terá direito de voto
- 5 O Júri é livre e soberano nas suas tomadas de decisão, no quadro do presente Regulamento, as quais são insuscetíveis de recurso ou reclamação..

Artigo 6.º

Processo de avaliação

- 1 Constituído o Júri, este decidirá previamente a admissibilidade das candidaturas, em função da adequação temática dos trabalhos face ao objeto do Prémio e dos demais critérios do presente Regulamento.
- 2 O Júri procederá à apreciação dos trabalhos admitidos a concurso, classificando-os por ordem da respetiva qualidade.
- 3 A classificação a que se refere o número anterior atenderá à originalidade e à qualidade científica dos trabalhos, à natureza das fontes, bem como à metodologia do seu tratamento e às capacidades expositivas dos autores.

Artigo 7.º

Atribuição do Prémio

- 1 O Júri atribui o Prémio ao primeiro classificado, podendo atribuir também menções honrosas.
- 2 Os nomes e os títulos dos trabalhos premiados são divulgados no sítio web da Fundação.
- 3 O Prémio ou a Menção Honrosa podem ser atribuídos ex-aequo.
- 4 No primeiro caso, ou no caso da premiação de uma autoria coletiva, o valor do prémio é objeto de divisão entre os concorrentes premiados.
- 5 O Júri pode decidir pela não atribuição do Prémio, fundamentando a sua decisão em ata.
- 6 A decisão do Júri é definitiva e irrevogável, sendo tomada por maioria dos votos.
- 7 Das deliberações do júri não há lugar a recurso.
- 8 Os membros do Júri têm o dever de sigilo relativamente ao teor das reuniões e ao sentido de voto dos restantes membros.
- 9 A ata final expressa o resultado das deliberações tomadas, podendo ser dada a conhecer aos concorrentes que a solicitarem mediante apresentação de justificação.

Artigo 8.º

Entrega do Prémio

A entrega do Prémio tem lugar em cerimónia pública.

Artigo 9.º

Divulgação

A Fundação pode efetuar a divulgação dos trabalhos apresentados a concurso nas modalidades de comunicação que considerar mais adequadas.

Artigo 10.º

Alterações

- 1 As alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento durante o período que medeia entre o termo do prazo para apresentação dos trabalhos e a decisão final do Júri, não poderão ser aplicadas a essa edição do Prémio.
- 2 As alterações que ocorrerem são automaticamente integradas no texto do Regulamento do Prémio que estiver divulgado no sítio web da Fundação, a partir de 31 de janeiro de cada ano.

Artigo 11.º

Casos omissos

- 1 Todos os casos omissos e as questões suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão objeto de resolução por parte do Conselho de Administração da Fundação.
- 2 Da resolução por parte da Fundação não cabe recurso nem reclamação.

Artigo 12.º

Proteção de dados

A Fundação garante a estrita confidencialidade no tratamento dos dados dos candidatos. Os dados disponibilizados serão utilizados somente para os fins e nos termos descritos no presente Regulamento, acautelando todas as garantias em matéria de proteção de dados pessoais previstos na legislação interna e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.